



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Resolução nº 140 / 2016

Regulamenta a extensão do gozo da licença-paternidade pelo período de 20 (vinte) dias (inclusive para os casos de adoção), aos membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará, servidores e Ouvidor-Geral da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 6º-B, I, Lei Complementar Estadual 06/97; art. 102, Lei Complementar Federal nº 80/1994 e arts. 1º e 10, inciso I, Regimento Interno do CONSUP, de 25 de março de 1998);

CONSIDERANDO o status constitucional do melhor interesse da criança, assistindo-lhe o direito fundamental ao pleno convívio familiar;

CONSIDERANDO a relevância social do marco regulatório da primeira infância (Lei n. 13.257, de 08 de março de 2016), dispendo dentre outros avanços, acerca de outros avanços da prorrogação da licença-paternidade, incorporando-a ao Programa da Empresa Cidadã (Lei n. 11.770, de 09 de setembro de 2008, a fim de possibilitar o afastamento paterno por mais 15 (quinze), além dos 05 (cinco) constitucionalmente estabelecidos no art. 10, §1 do ADCT;

CONSIDERANDO a diretiva de ampliar-se semelhante inovação e benefício dos Defensores Públicos e servidores públicos, em razão do disposto nos arts. 7º, inc. XIX e 39, §3º da Constituição Federal de 1988, além da importância de incentivar uma maior participação da figura paterna para melhor intensificar os vínculos familiares (paternidade responsável), conferindo-se à mãe a segurança e o suporte necessários quanto aos primeiros cuidados para com o filho recém-nascido (ética do cuidado compartilhado);



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

CONSIDERANDO que a licença-paternidade é um direito assegurado aos membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará no art. 84 da Lei Complementar nº 06/1997;

CONSIDERANDO, que a extensão do mencionado benefício já se encontra assegurada aos Trabalhadores regidos pela CLT (Lei nº 13.257/16), aos Servidores submetidos ao regime da Lei nº 8.112/90 (Decreto Federal nº 8.737/16) e aos Servidores, Membros do Ministério Público Federal (Portaria MPU nº 36, de 28 de abril de 2016) e aos Membros e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (resolução nº 28 de 2016)

CONSIDERANDO o princípio da unidade da Defensoria Pública, bem como a edição da Portaria GABDPGF n. 332, de 17 de maio de 2016, da Defensoria Pública da União, que concedeu aos Defensores Públicos Federais a possibilidade de prorrogar por 15(quinze) dias a licença-paternidade;

CONSIDERANDO que a extensão do mencionado benefício foi recentemente concedida a todos os Membros da Magistratura por decisão do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências nº 0002352-96.2016.2.00.0000, de autoria da Associação dos Magistrados Brasileiros -AMB em conjunto com a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA e a Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE;

CONSIDERANDO que os membros da Defensoria Pública do Estado fazem jus ao mesmo tratamento dispensado aos Magistrados, aos membros do Ministério Público, consoante previsto no art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 06/1997;

CONSIDERANDO a simetria constitucional entre a Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º. Os Defensores Públicos, servidores e Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará, têm direito à licença-paternidade de cinco dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, a contar da data do nascimento, da guarda judicial para adoção ou da adoção, conforme certidão de nascimento, teor de guarda judicial ou termo de adoção.

Parágrafo único. A concessão dos 5 (cinco) dias iniciais da licença e dos 15 (quinze) em prorrogação depende de requerimento do interessado, que deverá ser instruído com a certidão de nascimento, termo de guarda judicial ou termo de adoção, devendo ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis da ocorrência do fato que o ensejou.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

Art. 2º. A prorrogação a que se refere o caput do artigo 1º é concedida, sem prejuízo da remuneração, automática e imediatamente ao término dos 5 (cinco) dias iniciais da licença-paternidade, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno à atividade.

Art. 3º. O beneficiário da licença-paternidade não fará jus à prorrogação do benefício na hipótese do falecimento da criança no curso dos 5 (cinco) dias iniciais da licença-paternidade.

§1º. No caso da criança falecer durante os 5 (cinco) dias iniciais da licença-paternidade, o licenciado continuará a usufruí-la pelo período que restar.

§2º. Caso o falecimento da criança ocorra no curso da prorrogação, esta cessa imediatamente.

§3º. Em qualquer caso, sobrevindo o falecimento da criança, é assegurado ao licenciado o direito ao afastamento em virtude de luto, considerado como de efetivo exercício, na forma das legislações de regência das respectivas categorias.

Art. 4º. Durante a prorrogação da licença, é vedado ao licenciado o exercício de qualquer atividade remunerada, bem como manter a criança em creche ou instituição congênere, sob pena de cancelamento do benefício e do registro como ausência ao serviço.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o direito à prorrogação e à remuneração cessará a partir da inobservância, constatada a qualquer tempo.

Art. 5º. O licenciado que, na data da publicação desta resolução, estiver usufruindo de licença-paternidade, poderá solicitar, até o último dia da licença ordinária de cinco dias, a prorrogação por outros 15 dias (quinze) dias.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do Estado do Ceará.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

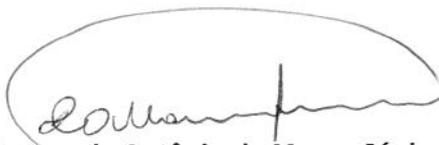
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 18 de novembro de 2016.

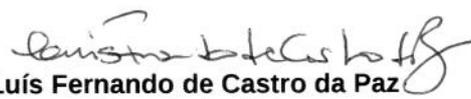


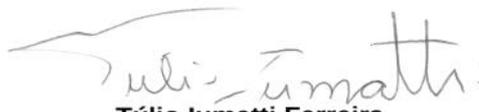
**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

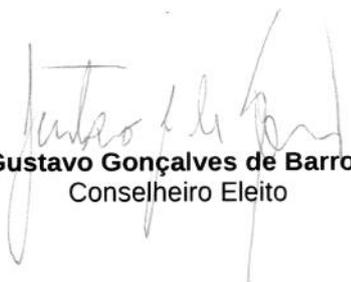
Conselho Superior


Mariana Lobo Botelho Albuquerque
Presidente


Leonardo Antônio de Moura Júnior
Conselheiro Nato


Luís Fernando de Castro da Paz
Conselheiro Nato


Túlio Lumatti Ferreira
Conselheiro Eleito


Gustavo Gonçalves de Barros
Conselheiro Eleito


Alfredo Jorge Homs Neto
Conselheiro Eleito
